

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº. 1.769 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:**

[Handwritten signature]
30/10/17

**RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 2301/2017**

Modifica a Lei Municipal nº 1.341 de 30 de dezembro de 2002 que instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica modificada no município de Rio Largo a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública -CIP, prevista no artigo 149-A da Lei Municipal nº 1.341 de 30 de dezembro de 2002.

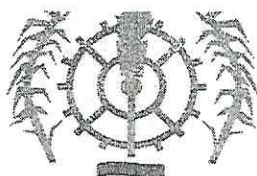
CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados no território do município.



[Handwritten signature]



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria e a gestão dos serviços.

Art. 3º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública, para efeito de incidência desta contribuição, os imóveis edificados bem como os imóveis não edificados, localizados:

I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III - no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

VI - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

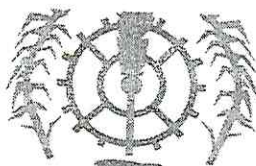
V - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

Parágrafo Único - os contribuintes não atendidos pelos itens anteriores poderão requisitar ao município que sejam atendidos por 01 (um) dos itens acima em que se enquadra o seu logradouro, ou definidos no Plano Diretor Urbano ou no código de obras.

CAPÍTULO III

DOS SUJEITOS PASSIVOS





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º - Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no município de Rio Largo.

§1º - São sujeitos passivos solidários da CIP o locatário, o comodatário ou o possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situados no território do município de Rio Largo e que possua ou não ligação privada, regular ou provisória de energia elétrica ou de outra fonte energética.

§2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe:

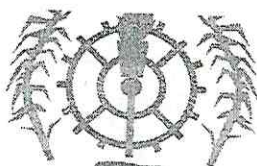
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançada anualmente pelo município para os imóveis urbanos não edificados e ativos no seu cadastro.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único - A contribuição será variável para os imóveis edificadas e com ligação regular, provisório ou precária, será de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe de consumo (consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público estadual ou federal, rural e serviço público), no caso de contribuintes proprietários titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas e ligação regular ou provisória de energia elétrica no cadastro da distribuidora de energia elétrica do Estado.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

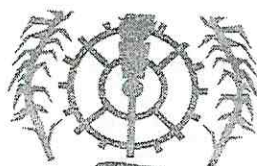
I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA:

- A) Fica isento área de até 120m²;
- B) Área de 120,1m²: até 250m²: R\$ 56,00 por ano;
- C) Área de 250,1m²: até 500m²: R\$ 130,00 por ano;
- D) Área de 500,1m²: até 1.000m²: R\$ 200,00 por ano;
- E) Área superior a 1.000m²: R\$ 400,00 por ano;

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR OU PROVISÓRIA E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO:

§1º - Os valores da CIP devidos pelos consumidores de energia elétrica serão obtidos através da multiplicação das ALÍQUOTAS PELO KWH TOTAL, constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, pela TARIFA final da iluminação pública com todos os impostos.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

§2º - A determinação da classe/categoria de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL - ou órgão regular que vier a substituí-la.

§3º - O valor da CIP, definido no artigo 7º, I e II, para os exercícios subsequentes a 2018, será determinado mediante aplicação sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. Caso seja, por norma Nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da (CIP) devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa.

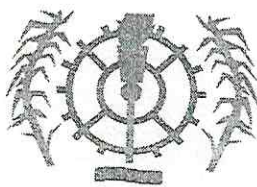
§ 5º. Os consumidores medidos em alta tensão serão tributados pelo consumo ativo expresso em KWH.

CAPÍTULO VI

DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º - O lançamento da CIP definida no Art. 7º, I. Será realizada diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados e que não tenham ligação regular de energia elétrica localizados na zona urbana, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 9º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definida no Art. 7º, II e no Anexo Único. Será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica e o seu pagamento juntamente com o seu consumo em código de barra único, conforme Art. 149-A Parágrafo único da CRFB de 1988, PORTARIA da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº 007, e na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município.

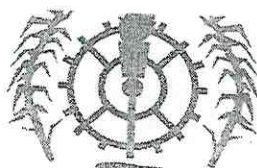
§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor total arrecadado pela concessionária ao Município até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente da arrecadação.

§ 2º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária/Distribuidora acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do Art. 2º.

CAPÍTULO VIII

DA PREVISÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando convênio ou contrato entre o município e Concessionária/Distribuidora de energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços de energia elétrica na área do município, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei, através de meios vigentes e subsequentes.

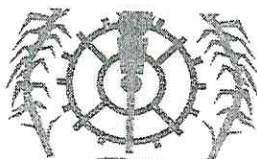
Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar aplicação desta Lei, inclusive firmando convênio ou contrato entre o município e Concessionária/Distribuidora de





Rio Largo

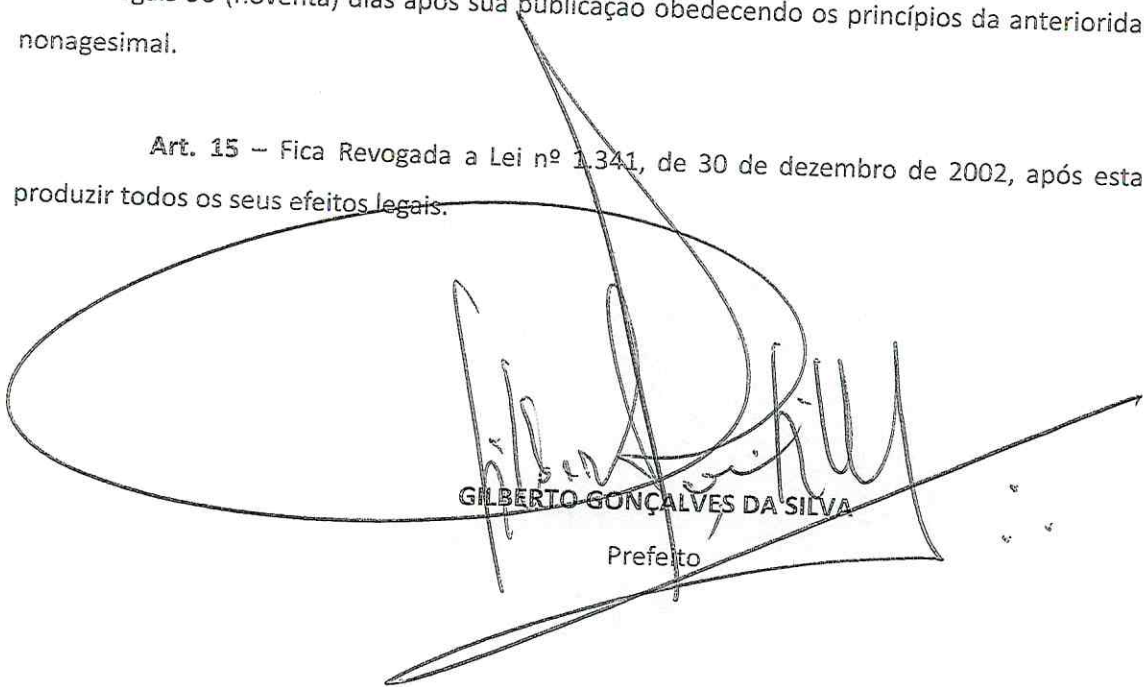
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços de energia elétrica na área do município, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais 90 (noventa) dias após sua publicação obedecendo os princípios da anterioridade e nonagesimal.

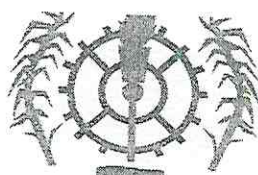
Art. 15 – Fica Revogada a Lei nº 1.341, de 30 de dezembro de 2002, após esta Lei produzir todos os seus efeitos legais.



GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

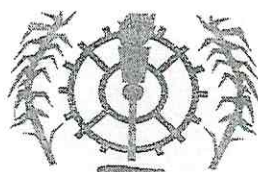
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Anexo Único do Projeto de Lei nº 12, de 07 de junho de 2017.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Consumo Próprio	0 A 30	24,485
Consumo Próprio	31 A 100	35,485
Consumo Próprio	101 A 200	58,453
Consumo Próprio	201 A 300	94,985
Consumo Próprio	301 A 400	126,745
Consumo Próprio	401 A 500	145,599
Consumo Próprio	501 A 600	178,499
Consumo Próprio	601 A 700	235,999
Consumo Próprio	701 A 800	274,499
Consumo Próprio	801 A 900	342,999
Consumo Próprio	901 A 1.000	372,089
Consumo Próprio	1.001 A 1.500	1039,199
Consumo Próprio	1.501 A 2.000	2459,549
Consumo Próprio	2.001 A 5.000	3535,899
Consumo Próprio	5.001 A 10.000	20094,010
Consumo Próprio	10.001 A 20.000	40094,010
Consumo Próprio	20.001 A 50.000	50094,010
Consumo Próprio	50.001 A 100.000	60094,010
Consumo Próprio	100.001 A 200.000	70094,010
Consumo Próprio	200.001 A 300.000	80094,010
Consumo Próprio	300.001 A 400.000	90094,010
Consumo Próprio	ACIMA DE 400.000	110904,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
--------	-------------------------------	-------------------





Rio Largo

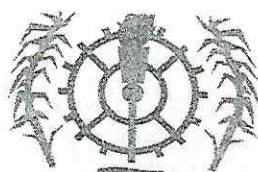
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Residencial	0 A 30	12,887
Residencial	31 A 50	23,485
Residencial	51 A 100	40,453
Residencial	101 A 150	59,985
Residencial	151 A 200	76,745
Residencial	201 A 250	99,999
Residencial	251 A 300	128,499
Residencial	301 A 350	165,999
Residencial	351 A 400	210,499
Residencial	401 A 450	243,999
Residencial	451 A 500	302,089
Residencial	501 A 600	329,199
Residencial	601 A 700	359,199
Residencial	701 A 800	400,899
Residencial	801 A 900	505,198
Residencial	901 A 1000	605,859
Residencial	1001 A 1500	695,699
Residencial	1501 A 2000	805,099
Residencial	2001 A 5000	1.105,019
Residencial	5001 A 10.000	1.215,019
Residencial	10.001 A 20.000	1.500,089
Residencial	ACIMA DE 20.000	1.800,099

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Comercial	0 A 30	24,485
Comercial	31 A 100	35,485
Comercial	101 A 200	58,453
Comercial	201 A 300	94,985
Comercial	301 A 400	126,745





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

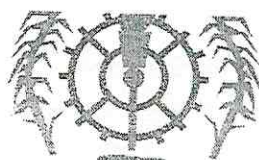
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Comercial	401 A 500	145,599
Comercial	501 A 600	178,499
Comercial	601 A 700	235,999
Comercial	701 A 800	274,499
Comercial	801 A 900	342,999
Comercial	901 A 1.000	372,089
Comercial	1.001 A 1.500	1039,199
Comercial	1.501 A 2.000	2459,549
Comercial	2.001 A 5.000	3535,899
Comercial	5.001 A 10.000	20094,010
Comercial	10.001 A 20.000	40094,010
Comercial	20.001 A 50.000	50094,010
Comercial	50.001 A 100.000	60094,010
Comercial	100.001 A 200.000	70094,010
Comercial	200.001 A 300.000	80094,010
Comercial	300.001 A 400.000	90094,010
Comercial	ACIMA DE 400.000	110904,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Industrial	0 A 30	24,485
Industrial	31 A 100	35,485
Industrial	101 A 200	58,453
Industrial	201 A 300	94,985
Industrial	301 A 400	126,745
Industrial	401 A 500	145,599
Industrial	501 A 600	178,499
Industrial	601 A 700	235,999
Industrial	701 A 800	274,499
Industrial	801 A 900	342,999
Industrial	901 A 1.000	372,089





Rio Largo

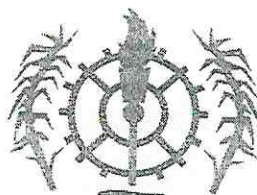
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Industrial	1.001 A 1.500	1039,199
Industrial	1.501 A 2.000	2459,549
Industrial	2.001 A 5.000	3535,899
Industrial	5.001 A 10.000	20094,010
Industrial	10.001 A 20.000	40094,010
Industrial	20.001 A 50.000	50094,010
Industrial	50.001 A 100.000	60094,010
Industrial	100.001 A 200.000	70094,010
Industrial	200.001 A 300.000	80094,010
Industrial	300.001 A 400.000	90094,010
Industrial	ACIMA DE 400.000	110904,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Estadual	0 A 30	24,485
Poder Público Estadual	31 A 100	35,485
Poder Público Estadual	101 A 200	58,453
Poder Público Estadual	201 A 300	94,985
Poder Público Estadual	301 A 400	126,745
Poder Público Estadual	401 A 500	145,599
Poder Público Estadual	501 A 600	178,499
Poder Público Estadual	601 A 700	235,999
Poder Público Estadual	701 A 800	274,499
Poder Público Estadual	801 A 900	342,999
Poder Público Estadual	901 A 1.000	372,089
Poder Público Estadual	1.001 A 1.500	1039,199
Poder Público Estadual	1.501 A 2.000	2459,549
Poder Público Estadual	2.001 A 5.000	3535,899
Poder Público Estadual	5.001 A 10.000	20094,010
Poder Público Estadual	10.001 A 20.000	40094,010





Rio Largo

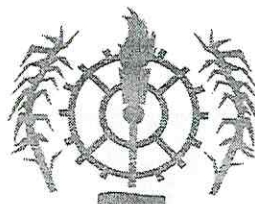
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Poder Público Estadual	20.001 A 50.000	50094,010
Poder Público Estadual	50.001 A 100.000	60094,010
Poder Público Estadual	100.001 A 200.000	70094,010
Poder Público Estadual	200.001 A 300.000	80094,010
Poder Público Estadual	300.001 A 400.000	90094,010
Poder Público Estadual	ACIMA DE 400.000	110904,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Federal	0 A 30	24,485
Poder Público Federal	31 A 100	35,485
Poder Público Federal	101 A 200	58,453
Poder Público Federal	201 A 300	94,985
Poder Público Federal	301 A 400	126,745
Poder Público Federal	401 A 500	145,599
Poder Público Federal	501 A 600	178,499
Poder Público Federal	601 A 700	235,999
Poder Público Federal	701 A 800	274,499
Poder Público Federal	801 A 900	342,999
Poder Público Federal	901 A 1.000	372,089
Poder Público Federal	1.001 A 1.500	1039,199
Poder Público Federal	1.501 A 2.000	2459,549
Poder Público Federal	2.001 A 5.000	3535,899
Poder Público Federal	5.001 A 10.000	20094,010
Poder Público Federal	10.001 A 20.000	40094,010
Poder Público Federal	20.001 A 50.000	50094,010
Poder Público Federal	50.001 A 100.000	60094,010
Poder Público Federal	100.001 A 200.000	70094,010
Poder Público Federal	200.001 A 300.000	80094,010
Poder Público Federal	300.001 A 400.000	90094,010





Rio Largo

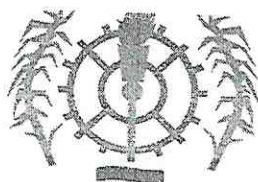
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Poder Público Federal	ACIMA DE 400.000	110904,010
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Serviço Público	0 A 30	24,485
Serviço Público	31 A 100	35,485
Serviço Público	101 A 200	58,453
Serviço Público	201 A 300	94,985
Serviço Público	301 A 400	126,745
Serviço Público	401 A 500	145,599
Serviço Público	501 A 600	178,499
Serviço Público	601 A 700	235,999
Serviço Público	701 A 800	274,499
Serviço Público	801 A 900	342,999
Serviço Público	901 A 1.000	372,089
Serviço Público	1.001 A 1.500	1039,199
Serviço Público	1.501 A 2.000	2459,549
Serviço Público	2.001 A 5.000	3535,899
Serviço Público	5.001 A 10.000	20094,010
Serviço Público	10.001 A 20.000	40094,010
Serviço Público	20.001 A 50.000	50094,010
Serviço Público	50.001 A 100.000	60094,010
Serviço Público	100.001 A 200.000	70094,010
Serviço Público	200.001 A 300.000	80094,010
Serviço Público	300.001 A 400.000	90094,010
Serviço Público	ACIMA DE 400.000	110904,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Rural	0 A 30	12,88
Rural	31 A 50	24,48
Rural	51 A 100	31,05





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Rural	101 A 150	43,14
Rural	151 A 200	50,09
Rural	201 A 250	60,95
Rural	251 A 300	65,98
Rural	301 A 350	70,98
Rural	351 A 400	75,95
Rural	401 A 450	81,18
Rural	451 A 500	88,55
Rural	501 A 600	90,55
Rural	601 A 700	110,45
Rural	701 A 800	117,41
Rural	801 A 900	123,20
Rural	901 A 1000	137,62
Rural	1001 A 1500	152,70
Rural	1501 A 2000	162,52
Rural	2001 A 5000	181,15
Rural	5001 A 10.000	301,13
Rural	10.001 A 20.000	504,56
Rural	ACIMA DE 20.000	1640,01

